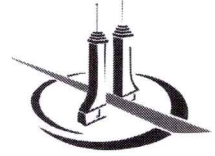




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho

Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei 03/2023, protocolo nº 0017/2023/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Egídio Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre os procedimentos de distribuição, fiscalização, prazos e prestação de contas do aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano do município de Uruguaiana, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022.”

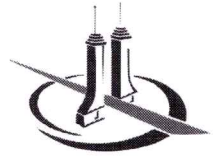
PARECER

Chega a esta **Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul** o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “dispõe sobre os procedimentos de distribuição, fiscalização, prazos e prestação de contas do aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano do município de Uruguaiana, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo minimizar as consequências que a pandemia do COVID-19 deixou, trazendo equilíbrio econômico-financeiro para as empresas de transporte coletivo dos municípios, que tiveram a redução de usuários e sofreram com os aumentos sucessivos nos custos de combustíveis, visando as diretrizes da modicidade tarifária, fazendo todo o esforço possível para evitar o aumento da tarifa do transporte coletivo.

O financiamento da gratuidade dos idosos de que trata o presente Projeto de Lei, tem origem no Programa Nacional de Assistência à Mobilidade dos Idosos em Áreas Urbanas (PNAMI), aprovado em 16 de fevereiro de 2022, cuja proposta garante o custeio, pelo Governo Federal, das gratuidades destinadas aos idosos acima de

Aprovado o Parecer
Em 10/01/2023



Gabinete do Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho

65 anos no transporte público coletivo, instituído pela Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Atualmente, a gratuidade dos idosos é financiada pelos usuários pagantes, impactando no valor da tarifa e sobrecarregando os consumidores mais vulneráveis.

Os entes federados que receberam o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, conforme prevê o inciso II do § 4º do artigo 5º, da Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Por fim, observa-se que o Projeto de Lei em análise teve parecer favorável nas demais Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão Serviços Municipais, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro.

Antônio Egídio Rufino de Carvalho

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

Aprovado o Parecer
Em 10/01/2023

[Handwritten signatures]
Membros
Amegalli
[Signature]